



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 13 /91

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.688/89-14 - Alunos do Curso Superior de Tecnologia Mecânica - Oficinas e Manutenção; e

CONSIDERANDO a Decisão nº 77/90 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 58 da Resolução nº 02/85 do CEPE e o art. 58 da Resolução nº 04/85 do Conselho Universitário, os quais passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 58 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de pós-graduação lato-sensu portadores de diploma de curso de graduação na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

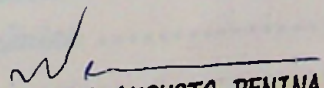
§ 1º - Os diplomas de licenciatura de 1º grau não serão aceitos para inscrição de candidatos nos processos de seleção para cursos de pós-graduação.

§ 2º - Para efeito de inscrição de que trata o "caput" deste artigo, os portadores de diploma de curso superior de tecnologia deverão comprovar a integralização de uma carga horária mínima de 2.200 horas.

§ 3º - Dos candidatos à inscrição em processo de seleção para cursos que possuírem legislação específica exigir-se-á a qualificação - mínima por ela definida".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE SETEMBRO DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

publ. em 13.9. de setembro 91 (nº 09)